

Seminário
**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**

19 de Agosto | 9h30 às 18h



**DIÁLOGO
PÚBLICO**

Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**

Regime Jurídico dos Empregados, Lei de Responsabilidade Fiscal, Teto Constitucional, Benefícios e Vantagens

Ronaldo Saldanha Honorato
Diretor Técnico do TCU no Estado da Paraíba

João Pessoa, 19 de agosto de 2016





Regime Jurídico dos Empregados

Lei 9.649, de 27 de maio de 1998

- Dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e **definiu os conselhos de fiscalização profissional como entidades privadas (art. 58, caput);**
- Fixou, ainda, **no § 3º do artigo 58, o regime celetista** como o regente das relações mantidas com seus empregados.



Regime Jurídico dos Empregados

Jurisprudência do TCU

- **Acórdão 341/2004-Plenário (Sessão de 31/3/2004):**
- “9.2.3. os servidores dos conselhos de fiscalização profissional **nunca foram regidos pela Lei 8.112/90**, mesmo no período anterior à vigência da Medida Provisória 1.549/97, sucessivamente reeditada e convertida na Lei 9.649/98, uma vez que **jamais foram detentores de cargos públicos criados por lei com vencimentos pagos pela União**, sendo-lhes, portanto, incabível a transposição do regime celetista para o estatutário, conforme o art. 243 do referido diploma legal.”



Regime Jurídico dos Empregados

Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.717/DF

- Questionava a constitucionalidade do art. 58 e seus parágrafos da Lei 9.649/1998:
 - caracterização dos conselhos de fiscalização profissional como entidades privadas
 - submissão à CLT;
- No julgamento do mérito da Ação, o STF (em 07/11/2002):
 - Considerou **inconstitucional a caracterização dos Conselhos como entidades de direito privado.**
 - Considerou **prejudicado o exame da constitucionalidade do art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998**, tendo em vista a edição da Emenda Constitucional 19/1998;

Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**

Regime Jurídico dos Empregados

Emenda Constitucional 19, de 4/6/1998

- Reforma Administrativa
- Entre outros objetivos, pretendeu extinguir o regime jurídico único estabelecido no caput do art. 39 da CRFB/1988 (aplicável à Adm. Direta, autarquias e fundações).





Regime Jurídico dos Empregados

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2135/DF

- o Plenário do STF deferiu, em 2/8/2007, medida cautelar suspendendo a eficácia do caput do art. 39 da CRFB/1988, com a redação dada pela EC 19/1998;
- Repristinação da redação originária do art. 39, caput, da Constituição Federal, restabelecendo a obrigatoriedade da adoção do RJU;
- Até o presente momento não houve o julgamento do mérito da referida ADI 2135/DF.

Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**



Regime Jurídico dos Empregados

Jurisprudência do TCU

- **Acórdão 298/2010-Plenário (Sessão de 24/2/2010):**

“ O regime jurídico dos empregados das autarquias corporativas denominadas conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas **continua sendo o disposto no art. 58, § 3º, da Lei 9.649/1998**, vez que o exame da constitucionalidade do referido parágrafo foi considerado **prejudicado na ADI 1717/DF** e que o decidido na ADI 2135 pelo STF, em sede de cautelar, **não alcança, de todo modo, as referidas entidades.**”



Regime Jurídico dos Empregados

Jurisprudência do TCU

- Acórdão 2569/2013 - Plenário:

“ A natureza autárquica dos conselhos de fiscalização profissional não conduz ao entendimento de que esses se confundam com as autarquias em geral, sobre as quais incide o disposto no art. 39 da Constituição Federal ”

“ Os conselhos de fiscalização profissional são autarquias corporativas, cujas características divergem das demais autarquias” → seus empregados não são servidores públicos em sentido estrito, aos quais se refere o art. 39 da CF

- Sintonia com decisões do TST

Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**

Regime Jurídico dos Empregados

Novas ações no STF

- **Ação Declaratória de Constitucionalidade 36:** pede a declaração de constitucionalidade do §3º do art. 58 da Lei 9.649/1998, que aplica o regime celetista aos Conselhos e Ordens;
- **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 5367:** pede a declaração da inconstitucionalidade do §3º do art. 58 da Lei 9.649/1998, bem como dos dispositivos de leis de criação de Conselhos surgidos posteriormente ao advento da CRFB/1988, que preveem o regime celetista;
- **Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 367:** alega que os dispositivos de leis de criação de Conselhos surgidos anteriormente ao advento da CRFB/1988, que preveem o regime celetista, não foram recepcionados pela Constituição da República;
- A ADI 5367 e a ADPF 367 foram apensadas à ADC 36. As referidas ações ainda se encontram **pendentes de julgamento**.



Seminário

Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional



Lei de Responsabilidade Fiscal

ACÓRDÃO 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2. responder ao consulente que:

9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, **em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações**, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal;



Lei de Responsabilidade Fiscal

ACÓRDÃO 341/2004 - TCU – PLENÁRIO

9.2. responder ao consulente que:

9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, **devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas** (art. 1º, § 1º);

Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**

Teto Constitucional

ACÓRDÃO 2711/2015 - TCU – PLENÁRIO

- Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal).
- As vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI e § 11, da Constituição Federal).



Benefícios e Vantagens

• Acórdão 773/2016 – Plenário (Sessão de 6/4/2016)

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo que, na próxima negociação de acordo coletivo, promova a revisão dos benefícios, com fulcro no art. 2º do Decreto 908/1993 e na Súmula 277 do TST, de modo a suprimir as seguintes **vantagens concedidas sem amparo legal ou incondizentes com a realidade de mercado: auxílio educação para dependentes, auxílio medicamentos, auxílio óculos, auxílio previdenciário, majoração da hora acumulada no banco de horas, tolerância sobre atrasos, licença gala, licença nojo e prolongamento de feriados;**





Benefícios e Vantagens

- **Acórdão 1201/2008 – Plenário ([026.804/2007-5](#))**

9.4. determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Confea) que:

9.4.1. se abstenha de renovar os contratos de **seguro de vida** para seus conselheiros e empregados;

9.4.2. se abstenha de renovar os contratos de **planos de saúde e odontológicos para seus conselheiros**;

9.4.3. se abstenha de celebrar acordos coletivos de trabalho que incluam o pagamento de **seguro de vida para seus empregados**.

Dispêndios com festividades, almoços e confraternizações em geral

- **Acórdão 7498/2012 – 1ª Câmara (Contas do Sebrae/BA)**

“5. O mesmo se aplica aos dispêndios com festividades, almoços e confraternizações em geral. Como se sabe, **tais despesas são consideradas irregulares quando não condizentes com as necessidades de ação da entidade.** Mesmo nos casos em que se observe o alinhamento das despesas com as atividades finalísticas, **é necessário que os gastos sejam efetuados com economicidade e eficiência.**”



Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**

Dispêndios com festividades, almoços e confraternização em geral

Acórdão 2208/2012-1ª Câmara

9.5. recomendar ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis -15ª Região (Creci/CE) que verifique a necessidade de promover ajustes no art. 38 de seu Regimento Interno ou editar norma específica regulamentadora daquele dispositivo, de forma a deixar mais claro que **as despesas autorizadas sob tal fundamento regimental devem ser direta e concretamente vinculadas aos objetivos institucionais da entidade e dotadas do devido comedimento**, conforme orientação contida nos Acórdãos 1889/2009-Plenário, 367/2009-2ª Câmara, 909/2008-2ª Câmara, 3373/2006-1ª Câmara e 128/1998-2ª Câmara;



Seminário

**Transparência e Boas
Práticas nos Conselhos de
Fiscalização Profissional**



Obrigado pela atenção!

Secretaria de Controle Externo na Paraíba
(83) 3533-4051
secex-pb@tcu.gov.br